



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL



RECOMENDAÇÃO CR n. 1/2020

Trata de decisão com força de ofício/alvará judicial para liberação dos valores depositados na conta vinculada do FGTS e para habilitação do seguro-desemprego no período de vigência da Portaria Conjunta SEAP.GVP.SECOR n. 83/2020.

O Desembargador do Trabalho-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, no uso das suas atribuições legais e com fulcro no disposto no art. 34, VI, do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho,

Considerando a classificação da situação do novo coronavírus Sars-Cov-2, causador da COVID-19, como pandemia pela Organização Mundial da Saúde, na data de 11-3-3020;

Considerando a confirmação de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus no Estado de Santa Catarina e a necessidade da promoção de medidas para a prevenção do contágio;

Considerando a diretriz fixada no inc. VI do art. 4º da Resolução n. 313/2020 do CNJ, no sentido de que é garantida a apreciação dos pedidos de expedição de alvarás e levantamento de valores no período de Plantão Extraordinário;

Considerando o disposto no Ato Conjunto CSJT.GP.VP.CGJT n. 1/2020, que suspende a prestação presencial de serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

Considerando o disposto na Portaria Conjunta SEAP.GVP.SECOR n. 83/2020, com a redação dada pelas Portarias Conjuntas SEAP.GVP.SECOR n. 84 e 85/2020;



Considerando as orientações constantes do Ofício Circula CR n. 17/2020, com a suspensão temporária da aplicação do disposto no § 2º do art. 106 do Provimento CR n. 1/2017, referente à liberação de valores.

RESOLVE:

Recomendar aos Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região que, no período de vigência da Portaria Conjunta SEAP.GVP.SECOR n. 83/2020, para a liberação dos valores depositados nas contas vinculadas do FGTS e para a habilitação perante o seguro-desemprego, seja editada decisão com força de ofício/alvará judicial, a ser encaminhada para a Caixa Econômica Federal por e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível, com informação acerca da forma de verificação da autenticidade do documento assinado eletronicamente junto ao PJe (*hash* ao final do documento) .

Florianópolis, 30 de março de 2020.

AMARILDO CARLOS DE LIMA

Desembargador do Trabalho-Corregedor